



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.03.2017
ÀS **09:52** Horas
Ass: **d. w.**

PROCESSO 45/2017

PROCOLO 574/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.515,76

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

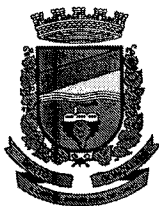
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 45/2017, que “**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 25.515,76 (vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**”, estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 45/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 25.515,76 (vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se para o programa Academia da Saúde, lançado em 2011 pelo Governo Federal, é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de espaços públicos conhecidos como pontos do Programa Academia da Saúde.

A implantação de Academias de Saúde tem fundamentação nas Portarias nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016, e nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013. Em Bento Gonçalves, as academias serão implantadas nos bairros Barracão, Conceição e Fenavinho.

Ainda, vale ressaltar que está especificado o destino do crédito juntamente ao projeto de lei, atendendo todas os dispositivos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete.

Vereador  **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente

SEM ASSINATURA

Vereador  **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo

Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente